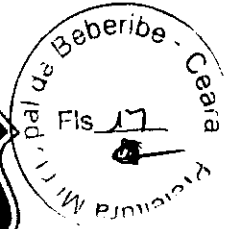




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização dos Ordenadores de Despesas das Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Finanças e Assistência Social e Cidadania do município, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução contábil da Prefeitura Municipal de Beberibe.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade das Secretarias de Educação, de Saúde, de Infraestrutura, de Finanças e de Assistência Social e Cidadania do município de contratarem os serviços de assessoria em contabilidade pública para proverem seus setores contábeis, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente, sob pena de comprometer a estabilidade da gestão contábil/financeira da administração pública.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

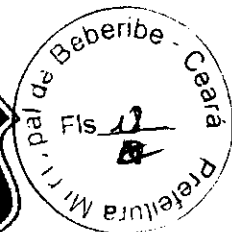
A escolha recaiu na empresa MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA, por ter apresentado o menor preço na coleta de preços e posto tratar-se de uma empresa idônea, com sede em Fortaleza – Ceará, à Rua Leonardo Mota, nº 2632, Bairro Dionísio Torres, inscrita no CNPJ com o nº 05.282.559/0001-75, reconhecida no seu ramo de atuação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços correspondem aos menores valores apresentados, conforme pesquisas realizadas pelo setor de compras deste município e constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”....

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

BEBERIBE – CE, 06 de janeiro de 2017.

Maria do Carmo Soares da Silva
Maria do Carmo Soares da Silva
Presidente da Comissão de Licitação